



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2020

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

Aos 07 dias do mês de Abril de 2020 o Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.509/0001-58, com sede da Prefeitura localizado à Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, neste ato representado por seus Secretários Municipais abaixo identificados, devorante denominado Município, resolve registrar os preços das empresas a seguir, doravante denominada simplesmente Fornecedor, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

#### Fornecedor:

**J A S FERREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.270.615/0001-12, sediada na Rua Maestro Geraldo Cordeiro, n.º 80, Loja B, Bairro Centro, CEP.: 35.460-000, cidade Brumadinho/MG, tel. (31) 99700-9390, e-mail: focus.solucoes@hotmail.com, neste ato representada por José Augusto Silveira Ferreira, sócio-administrador, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.057-156, inscrito no CPF/MF sob o n.º 098.430.956-00, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, n.º 59, Salgado Filho, CEP.: 35.460-000, Brumadinho/MG.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1 A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de preços n.º 05/2020 do dia 03/03/2020, julgado em 03/03/2020 e homologado em 20/03/2020, regido pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no respectivo edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos em atendimento a demanda das Secretarias Municipais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 A presente Ata tem preços registrados conforme quadro abaixo:

ÍTEM	CÓD	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	28673	18	RL	CABO FLEX AZUL 1 X 10 MM - 100M - PESO DO PRODUTO: 10Kg; TIPO DE MATERIAL: COBRE E PLÁSTICO ANTI CHAMA; TENSÃO ELÉTRICA MÁXIMA: 750V; NORMA TÉCNICA: NBR 247-3.	MEGATR ON	R\$ 360,00	R\$ 6.480,00
25	41990	5	RL	CABO FLEX VERDE 35 MM - 100M - RECOMENDADO PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E RESIDENCIAIS DE FORÇA E DE LUZ EM CIRCUITOS DE COMANDOS.	MEGATR ON	R\$ 1.323,00	R\$ 6.615,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

				SINALIZAÇÕES, ETC. 144,00			
39	42007	30	UN	<b>CONECTOR PARA CABO 16 MM</b> (SPLIT BOLT) CONECTOR PARAFUSO FENDIDO SIMPLES PARA CABO 16,0MM <sup>2</sup> - COBRE. CONEXÃO DE CONDUTORES DE COBRE OU AÇO COBREADO OU CORDOALHA GALV. À FOGO EM SISTEMA DE SPDA E ATERRAMENTOS EM GERAL. CARACTERÍSTICA: ALTA CONDUTIBILIDADE ELÉTRICA E RESISTÊNCIA À CORROSÃO. CONEXÃO POR APERTO. PERMITE CONEXÃO BIMETÁLICA. APLICAÇÃO: CONECTAR CONDUTOR AÉREO À CAPTORES, CONECTAR VERGALHÃO DE AÇO (FERRAGENS) A CONDUTORES DE ATERRAMENTO, LIGAÇÃO DE CRUZAMENTO DE MALHA DE ATERRAMENTO. MATERIAL: LIGA DE COBRE. ACABAMENTO: ESTANHADO. NORMA: NBR-5419 / NBR-5370. FERRAMENTA DE APLICAÇÃO: CHAVE ESTRELA OU BOCA E FIXA.	MEGA	R\$ 4,80	R\$ 144,00
42	42010	20	UN	<b>CONECTOR PARA CABO 70 MM</b> - CONECTOR PARAFUSO FENDIDO SIMPLES PARA CABO 70,0MM <sup>2</sup> - COBRE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS FINALIDADE: CONEXÃO DE CONDUTORES DE COBRE OU AÇO COBREADO OU CORDOALHA GALV. À FOGO EM SISTEMA DE SPDA E ATERRAMENTOS EM GERAL. CARACTERÍSTICA: ALTA CONDUTIBILIDADE ELÉTRICA E RESISTÊNCIA À CORROSÃO. CONEXÃO POR APERTO. PERMITE CONEXÃO BIMETÁLICA. APLICAÇÃO: CONECTAR CONDUTOR AÉREO À CAPTORES, CONECTAR VERGALHÃO DE AÇO (FERRAGENS) A CONDUTORES DE ATERRAMENTO, LIGAÇÃO DE CRUZAMENTO DE MALHA DE ATERRAMENTO. MATERIAL: LIGA DE COBRE. ACABAMENTO: ESTANHADO	MEGA	R\$ 10,20	R\$ 204,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

				NORMA: NBR-5419 / NBR-5370. FERRAMENTA DE APLICAÇÃO: CHAVE ESTRELA OU BOCA E FIXA.			
VALOR TOTAL GERAL							R\$ 13.443,00

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PAGAMENTO

4.1 As entregas deverão ser efetivadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

4.2 A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "4.1" sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

4.3 Locais de entrega: Departamento de Gestão e Infraestrutura Patrimonial, na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 750, Bairro Centro – Sarzedo/MG, mediante pré-agendamento com o Sr. Luciano ou com o Sr. André, através do telefone: 31 3577-7209.

Almoxarifado de Obras à R. José Cardoso Neto, Nº 54 – B. Vila Satélite – Sarzedo, mediante pré-agendamento com o Sr. Ferreira, através do telefone: 31 3577-7224.

4.4 Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

4.5 O recebimento definitivo do produto se dará depois da:

- **Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;**
- **Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido;**

4.6 Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado **Termo de Recusa**, no que se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias corridos quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o Fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital;

4.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis subsequentes ao recebimento da nota fiscal, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certidão Negativa de Débitos com o INSS e certificado de regularidade com o FGTS vigentes;

4.8 No caso dos documentos mencionados no item 4.7 estiverem com data de validade vencida, o fornecedor deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

4.9 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor que encaminhará as mesmas à seção financeira.

## CLAUSULA QUINTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

**MORA DIÁRIA**

**PV = VALOR A SER PAGO**

Dr. Marco Túlio Brito Salgado  
Procurador Geral do Município  
OAB/1443 - 24.4824

6/11/2011



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)**

**MORA DIÁRIA =  $\frac{PV \times I}{100}$**

30

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações do Fornecedor:

6.1.1 Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

6.1.2 Fornecer o objeto rigorosamente nas especificações e prazos constantes no edital, parte integrante deste, independente de transcrição;

6.1.3 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terá com o **Município** qualquer vínculo empregatício;

6.1.4 Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do objeto licitado.

6.1.5 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

6.1.6 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

6.1.7 Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a entrega do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

6.1.8 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos objetos adquiridos;

6.1.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Prefeitura;

6.1.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário do Fornecedor ao Município e/ou a terceiros decorrentes da execução do objeto;

6.1.11 Responsabilizar-se pelo transporte desde o estabelecimento de origem até o local de entrega bem como seu descarregamento;

6.1.12 O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

6.1.13 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo;

6.2 São obrigações do Município:

6.2.1 Assegurar o pagamento ao Fornecedor após o recebimento definitivo das Notas Fiscais na forma desta ata de registro de preços e do edital.

6.2.2 **Designar um servidor ou comissão, para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto.**

6.2.3 Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal por força da execução do objeto.

6.2.4 Proporcionar as condições necessárias para que o Fornecedor possa executar o fornecimento dentro das normas do edital

6.2.5 Notificar o Fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento das mercadorias.

6.2.6 Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Fornecedor.

Dr. Manoel Teodoro Parista Sarzedo  
Promotor de Justiça  
OAB

Handwritten signatures and initials in blue ink.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6.2.7 Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.2.8 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.9 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades pertinentes ao objeto licitado, o que não exime o Fornecedor da responsabilidade por danos causados.

## CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

7.1 A vigência desta Ata é de 12 meses a contar de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

## CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

8.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

8.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.4 Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores.

8.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

8.6.1 Convocar o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.6.2 Convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

8.8 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal

Dr. Manoel Trindade Salomão  
Procurador do Município  
C.A. nº 1332

Samora

g  
e  
R



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

**9.2** Advertência, em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

**9.3** Multas:

**9.3.1** Multa no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor da OF, por dia de atraso na entrega:

**9.3.2.** No caso do Fornecedor se conduzir dolosamente durante a execução do objeto, a multa será de até 10% (dez por cento) sobre o valor da OF. No caso de abandono do objeto ou negligência, além de outras cominações legais, a multa será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da OF.

**9.3.3** As multas serão automaticamente descontáveis de qualquer crédito, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito.

**9.4** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por Fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

**9.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.6** As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 9.1 e 9.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

**9.7** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do Fornecedor no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura da vista.

## CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** A presente ata poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

### 10.1.1 Pelo Município:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

### 10.1.2 Pelo Fornecedor

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido ser feito pela Prefeitura, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Dr. Márcio P. B. de Sá  
Procurador-Geral do Município

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**10.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o contratado será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3** A solicitação do contratante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**10.4** Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do contratante relativas ao objeto licitado.

**10.5** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO

**11.1** Em caso de empenho ou contrato firmado para o ano de 2021 o crédito orçamentário será informado conforme previsto no orçamento Municipal do respectivo ano calendário.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

**12.1** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade da Prefeitura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**13.1** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará os preços registrados no site do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

**14.1** A fiscalização do contrato será efetuada pela respectiva Secretaria requisitante e pelo setor de Almoxarifado Central.

**14.2** A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2** A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**15.3** O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**15.4** Poderão ser feitos termos contratuais durante o prazo de vigência da presente ata.

**15.5** Fica eleito o FORO da Comarca de Ibirité para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Presidente do Conselho do Município  
OAL/MC nº 482

5mmara

